



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 13/2025

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma. 2

Resolução n.º 14/2025

Autoriza a transferência de verbas entre Ministérios com vista à compensação de prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado. 3

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 13/2025

Sumário: Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma.

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto no Carnaval e no primeiro dia da Quaresma; Considerando que esses eventos estão enraizados na cultura cabo-verdiana;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

1 - É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma, a partir das 12h00 do dia 4 de março (terça-feira) e durante todo o dia 5 de março (quarta-feira) de 2025, em todo o território nacional.

2 - O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior no dia 4 de março é das 8h00 às 12h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a polícia Nacional, a polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2025

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre Ministérios com vista à compensação de prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, que define as normas e os procedimentos necessários a execução do Orçamento do Estado para o ano 2025, na linha dos últimos diplomas de execução orçamental que o antecederam, verificada a necessidade de garantir a liquidação de algumas dívidas via compensação de prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado, prevê um regime excepcional de prestações tributárias.

Face à solicitação dos contribuintes para a compensação de prestações tributárias com créditos sobre o Estado de que o contribuinte seja titular, desde que as dívidas do Estado sejam certas, líquidas e exigíveis, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral das Contribuições e Impostos, em articulação com a Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), efetua-se a compensação de dívidas tributárias com os créditos dos contribuintes sobre o Estado, extinguindo a obrigação quando o montante dos créditos seja suficiente para satisfazer a totalidade dessa obrigação ou, quando inferior, admitindo-o como pagamento parcial, aplicando-se com as necessárias adaptações o artigo 48º do Código Geral Tributário.

A presente Resolução tem como finalidade a compensação de dívidas tributárias com os créditos dos contribuintes sobre o Estado, decorrentes da prestação de serviço relacionados à finalização da obra do Centro de Saúde de São Lourenço dos Órgãos.

Face ao exposto, considerando que há espaço orçamental e dada a necessidade da compensação de prestações tributárias com os créditos dos contribuintes sobre o Estado, decorrentes da prestação de serviços relacionados à finalização da obra do Centro de Saúde de São Lourenço dos Órgãos, e uma vez que houve a manifestação por parte dos contribuintes para a materialização dessa compensação de prestações tributárias, no montante total de 13.693.453\$00 (treze milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e três escudos), estão reunidas as condições para a aplicação do estabelecido no n.º 1 do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de janeiro.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 53º, conjugado com os n.ºs 4, 6 e 7 do artigo 80º, todos do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica autorizada a transferência de verbas no montante de 13.693.453\$00 (treze milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e três escudos), para a materialização da compensação de prestações tributárias, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

MINISTÉRIO	CÓDIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	FINANCIADOR	ANULAÇÃO CVE	REFORÇO CVE
Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	50.01.01.01.258	Recentragem De Gestão Da Dívida Corrente	03.01.01.01.06.01- Outras Construções - Aquisições	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente	13.693.453	
Ministério da Saúde	65.06.01.02.23	Reabilitação e Equipamentos De Estruturas De Saúde	03.01.01.01.02.01- Edifícios Não Residenciais – Aquisições	TESOURO/TESOURO		13.693.453
Total					13.693.453	13.693.453



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

